

Prefeitura Municipal da Estància Turistica de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 103 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcela mento de divida para com o Fundo de Garantia / do Tempo de Serviço FGTS e dá providências cor relatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananal, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/03/93; (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, atualizada em 31/03/93, para o valor de Cr\$./ 12.422.914.214,19 (Doze bilhões, quatrocentos vinte e dois milhões, novecentos quatorze mil, duzentos e quatorze cruzeiros e dezenove centavos).

Artigo 2º- Para a garantia do principal e aces sórios, fica o Foder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigên-cia do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º= O Poder Executivo consignará nos / orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do/ cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, em 16 de Abril de 1993.

ELIAS OSRRAIA NADER Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 16/4/93.

ENGINA A. O. PORTES